



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC 04719/15**

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de **AMPARO**. Prestação de Contas do Prefeito José Arnaldo da Silva, relativa ao exercício financeiro de **2014**. Emissão, em separado, de parecer favorável à aprovação das contas. Julgamento regular com ressalvas das Contas de Gestão. Aplicação de multa. Conhecimento de denúncias e considerações acerca delas. Recomendações.

**ACÓRDÃO APL – TC 00465/20**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04719/15, que trata da análise da Prestação de Contas apresentada pelo **Prefeito** do Município de **AMPARO**, relativa ao **exercício financeiro de 2014**, sob a responsabilidade do Sr. José Arnaldo da Silva; e

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM em:

- 1) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS** as contas de gestão do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC 04719/15**

Sr. José Arnaldo da Silva, relativas ao exercício de 2014;

- 2) **APLICAR MULTA PESSOAL** ao Sr. José Arnaldo da Silva, **no valor de R\$ 3.000,00** (três mil reais), equivalentes a 56,98 UFR-PB, por transgressão a normas constitucionais e legais, **assinando-lhe** prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal<sup>1</sup>, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado;
- 3) **CONHECER** todas as denúncias anexadas ao presente feito, encaminhando ao denunciante cópia desta decisão para seu conhecimento, e **CONSIDERAR:**
  - a) **Procedentes** as denúncias consignadas nos Documentos TC n.ºs 35096/15, 35130/15 e 35135/15;
  - b) **Parcialmente Procedentes** as denúncias consubstanciadas nos Documentos TC n.ºs 51655/15, 16527/15, 16530/15, 02086/15, 58906/15, 42633/15, 35157/15 e 42700/15;
  - c) **Improcedentes** as denúncias registradas nos Documentos TC n.ºs 02065/15, 2084/15, 02092/15, 02097/15, 51666/15, 42722/15, 42623/15, 16525/15, 61631/15, 35155/15, 42659/15 e 42923/14;
  - d) **Prejudicadas** as denúncias consignadas nos Documentos TC n.ºs 16529/15 e 13635/16;
- 4) **RECOMENDAR** à Administração Municipal de Amparo que adote medidas, objetivando não repetir as irregularidades apontadas no

<sup>1</sup> A quitação deverá ser processada através de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DAE) com código "4007" - Multas do Tribunal de Contas do Estado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

## **PROCESSO TC 04719/15**

relatório da unidade técnica deste Tribunal, observando sempre os preceitos constitucionais e legais pertinentes, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Plenário Virtual do TCE/PB,

João Pessoa, 16 de dezembro de 2020

Assinado 21 de Dezembro de 2020 às 14:59



**Cons. Arnóbio Alves Viana**

PRESIDENTE

Assinado 18 de Dezembro de 2020 às 15:08



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago**

**Melo**

RELATOR

Assinado 22 de Dezembro de 2020 às 11:52



**Manoel Antonio dos Santos Neto**

PROCURADOR(A) GERAL